



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

LEI Nº 512/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a reorganização, composição, funcionamento, atribuições e competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que tratam da necessidade de adequação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, instituído em nosso Município pela Lei nº 324, de 26 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 380, de 20 de outubro de 2000, faço saber a todos os seus habitantes, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO** aprovou e Eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reorganizado em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito do Município de Buriti Bravo, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2º. São atribuições do CAE:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 2009;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 3º. Compete ao CAE:

I - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares;

IV - elaborar e/ou adequar o Regimento Interno.

Art. 4º. O CAE será composto por sete conselheiros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre os representantes dos segmentos envolvidos no processo educacional do Município, tanto de instituições públicas e representantes da comunidade, a saber:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, que substituirá ou sucederá o membro titular em casos de licença ou impedimento.

§ 2º - As substituições dos membros titulares, em caráter definitivo, dar-se-ão observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CAE.

§ 3º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas do Município como representante do Poder Executivo para a composição do CAE.

§ 4º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão se exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo

Art. 5º - Os conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º - O desempenho da função de conselheiro do CAE não será remunerado, mas considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 7º - Os conselheiros escolhidos para comporem o CAE instituído a partir desta Lei Municipal, ficarão incumbidos de reverem e adequarem o Regimento Interno às determinações previstas nos arts. 26, 27 e 28 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 2009.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, se necessário.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 324, de 26 de setembro de 1997 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Bravo - Ma, em 10 de
junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO PEREIRA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada, numerada e promulgada a presente Lei, sob número (512/2011), aos dez de junho do ano de dois mil e onze.


José Braz Alves dos Santos
Secretário Mun. de Plan. Adm. e Finanças

PORTARIA Nº 064/2022, DE 12 DE JULHO de 2022

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Buriti Bravo – MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal nº 512, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre a reorganização, composição, funcionamento, atribuições e competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear, a partir desta data, os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, para mandato de quatro anos, conforme a seguinte composição:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular:

Adrianna Rodrigues de Carvalho Coelho

Suplente:

Guilinton Frank Paulo Pinto de Lima

II – Representante das Entidades de Trabalhadores da Educação e Discentes:

Titulares:

Léia Santana Soares de Oliveira
Noelma Briggida Pereira de Sousa

Suplentes:

Nabell Cristinna Costa Batista Vieira
Marina Brito Vieira dos Santos Silva

III – Representante de Pais de Alunos:

Titulares:

Gilvan Barroso de Sousa
Rael Barroso Lima:

Suplentes:

Rivânia Carvalho de Sousa Costa
Maria das Neves Rodrigues da Silva Barros

IV – Representantes de Entidades Civis Organizadas:

Titulares:

Marinete Rodrigues dos Santos Lira
Laércio Sousa Cabral

Suplentes:

Jadaciel Miranda
Marta da Conceição Freire

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2022.


Luciana Borges Leocadio
Prefeita Municipal

Luciana Borges Leocádio
Prefeita Municipal de Buriti Bravo
CPF: 476.517.843-91

Buriti Bravo
no coração da gente

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637



1. The first part of the experiment is to determine the molar mass of a polymer. This is done by measuring the osmotic pressure of a solution of the polymer in a solvent. The osmotic pressure is a colligative property that depends on the number of particles in the solution. For a polymer solution, the number of particles is the number of polymer molecules. The molar mass of the polymer can be calculated from the osmotic pressure and the concentration of the solution.

2. The second part of the experiment is to determine the degree of substitution of a polymer. This is done by measuring the change in the refractive index of a solution of the polymer in a solvent. The refractive index is a property that depends on the chemical structure of the polymer. The degree of substitution can be calculated from the change in the refractive index and the concentration of the solution.

3. The third part of the experiment is to determine the molecular weight of a polymer. This is done by measuring the sedimentation velocity of a polymer solution in a centrifuge. The sedimentation velocity is a property that depends on the molecular weight of the polymer. The molecular weight can be calculated from the sedimentation velocity and the concentration of the solution.